

DECISÃO

Proad n.º 1363/2025

Pregão Eletrônico 90015/2025

Resposta à impugnação da empresa Telecomunicações Brasília Ltda.

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Rede Corporativa de Longa Distância (WAN) Redundante, implementada por meio da tecnologia MPLS para interligar as unidades localizadas nos Estados do Acre e Rondônia à sede do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (RO e AC) em Porto Velho-RO.

DA ANÁLISE DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Não recebo a impugnação por ser intempestiva, pelas seguintes razões:

A impugnação foi enviada ao e-mail deste Tribunal em 5 de agosto de 2025 às 11:49, dia anterior à abertura da sessão do pregão, ou seja, a menos de 24 (vinte e quatro) horas da referida sessão pública (horário de Brasília). Enquanto o prazo para envio de impugnação ao edital é de até 3 (três) dias úteis antes da abertura da sessão pública do pregão eletrônico, conforme edital:

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, **devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública**, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

Contudo, em respeito à transparência e ao interesse público, **converto o pedido de impugnação em direito de petição** para responder à requerente:

Questão 1

“Preciso saber se a Telecomunicações Brasília, poderá participar do pregão 90015/2025, Atualmente é fornecedora:

Item	Descrição	Fornecedor	Abrangência
01	Rede WAN principal - RO e AC	TELECOMUNICAÇÕES BRASÍLIA LTDA	AC e RO
02	Rede WAN secundária - RO	NBS	RO
03	Rede WAN Secundária - AC	OI SA.	AC

Tabela 04: Fornecedores atuais.

Porém temos um backbone alternativo este sediado em Rio Branco o qual não há comunicação com o nosso backbone principal instalado em Porto Velho.

‘12.6. Portanto, é imprescindível que os serviços da Rede Corporativa de Longa Distância (WAN) Redundante sejam prestados por um fornecedor distinto daquele que provê os Serviços de Rede Corporativa de Longa Distância (WAN) Primário, também NÃO devem utilizar/compartilhar os mesmos backbones.’

O subitem retirado do instrumento convocatório refere-se que não poderá usar o mesmo backbone, sendo assim havendo a demonstração que são backbones distintos poderemos participar?”

Resposta ao Questionamento:

Conforme o próprio texto extraído pelo representante da empresa, existe **SIM** a vedação da participação de empresa que já esteja contratada para o mesmo serviço, consoante item 12.6 do documento “22 - TERMO DE REFERÊNCIA - Termo de Referência (TR) - Rede WAN RO e AC - Atualizado (multa)”, do PROAD 1363/2025:

*12.6. Portanto, é imprescindível que os serviços da Rede Corporativa de Longa Distância (WAN) Redundante sejam prestados por um fornecedor **DISTINTO DAQUELE** que provê os Serviços de Rede Corporativa de Longa Distância (WAN) Primário, também **NÃO DEVEM UTILIZAR/COMPARTILHAR OS MESMOS BACKBONES.***

Pelo exposto, ao norte, fica claro e evidente a impossibilidade de participação da referida empresa.

Porto Velho/RO, 5 de agosto de 2025.

José Luiz de Oliveira
Agente de Contratação/Pregoeiro
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região